



CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

PROPOSTA DE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2026

Dispõe sobre o julgamento das contas de governo do Município de Jijoca de Jericoacoara, relativas ao exercício financeiro de 2021, sob a responsabilidade do então Prefeito Municipal, Senhor Lindbergh Martins, acolhendo as conclusões do Parecer Prévio nº 48/2025 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, especialmente as previstas no Artigo 45 da Lei Orgânica Municipal e nos Artigos 154 a 161 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

DECRETA:

Art. 1º – Fica rejeitado o parecer prévio reformado emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará por meio do Acórdão nº 2632/2026 (proferido nos Embargos de Declaração nº 06297/2025-7, incidental à Prestação de Contas nº 08768/2022-9),

Art. 2º – Ficam desaprovadas, para todos os fins de direito e de controle externo das finanças públicas, as contas de governo do Município de Jijoca de Jericoacoara relativas ao exercício financeiro de 2021, sob a responsabilidade do então Prefeito Municipal, Senhor Lindbergh Martins.

Artigo 3º – O julgamento de desaprovação de que trata este Decreto Legislativo fundamenta-se nas seguintes e insanáveis irregularidades de natureza fiscal, financeira e previdenciária:

I – A retenção indevida e o repasse flagrantemente intempestivo de consignações previdenciárias descontadas dos servidores públicos municipais e devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), no montante de R\$ 590.654,05, em flagrante descumprimento à Lei Federal nº 8.212/91, gerando prejuízo real ao erário municipal pela incidência de encargos moratórios (juros e multas);

CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA CE
PROTÓCOLO Nº 2399, 2026
DATA: 26/05/2026 HORA: _____
Marta Santana
CHEFE DE SERVIÇO



CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

II – O descumprimento sistemático das metas de resultado nominal fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, resultando em um déficit fiscal de R\$ 23.648.627,42 abaixo do limite estipulado;

III – A edição ilegal dos Decretos Municipais nº 6101/21, nº 7102/21 e nº 12101/21 com abertura de créditos adicionais sem a devida e contemporânea indicação de fontes de recursos disponíveis, violando o disposto no Artigo 43, caput, da Lei Federal nº 4.320/64;

IV – A reiteração consciente de condutas irregulares de gestão fiscal e previdenciária, já identificadas e advertidas por ocasião da análise das contas de governo relativas ao exercício de 2020.

Artigo 4º – Remeta-se cópia integral deste Decreto Legislativo e do presente processo ao Ministério Público do Estado do Ceará e ao Ministério Público Federal, para adoção das providências civis e penais cabíveis em face do ex-gestor responsável.

Artigo 5º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara, Estado do Ceará, em 26 de maio de 2026.

Fernando Edson de Sousa

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Erivan Pereira

Relator na Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Cleiton Oliveira Sousa

Membro na Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação